

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR,  
23 de abril de 2009.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI  
Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTÔNIO DANTAS COSTA CRUZ  
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE BRITO  
Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão

ANEXO AO DECRETO Nº 19,50? /2009

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

26 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão - SETAD

2612 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

261210 - Gestora do Fundo - GF

Valores em RJ 1,00

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
08. 244. 022 2195	4.4.90.52	001	120.000	
08. 243.024. 1204	4.4.90.52	001		10.000
08. 243. 024. 2205	4.4.90 52	001		40.000
08. 243. 024. 22%	4.4.50.42	001		70.000
TOTAL			120.000	120.000

DECRETO Nº 19.508 de 23 de abril de 2009

Regulamenta a aplicação da quota de

conforto na utilização dos instrumentos da outorga onerosa do direito de construir e da transferência do direito de construir, estabelecidos nos artigos 256 e 264 da Lei 7.400/08 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação da quota de conforto na utilização dos instrumentos da outorga onerosa do direito de construir e da transferência do direito de construir prevista nos artigos 256 e 264 da Lei nº 7.400, de 20 de fevereiro de 2008, se dará de acordo com as seguintes condições:

I. Na área de Borda Marítima, indicada no Mapa 1 anexo e definida na Lei 7.400/2008, a quota de conforto será ampliada na mesma proporção do incremento de área construída, respeitado o mínimo de 13,00m² (treze metros quadrados) por habitante da unidade, calculada segundo as disposições da Lei 3.903/88;

II. Na área à proporcionalidade, indicada no Mapa 1 anexo, a quota de conforto será ampliada na mesma proporção do incremento de área construída, respeitada o mínimo de 10,00m² (dez metros quadrados) por habitante da unidade, calculada segundo as disposições da Lei 3.903/88;

III. Nas demais áreas da cidade a aplicação dos instrumentos de que trata este decreto não estará sujeita à proporcionalidade da quota de conforto respeitando o mínimo de 10,00m² (dez metros quadrados) por habitante.

Art. 2º - Integra este Decreto o Mapa 1, onde estão indicadas as áreas em que será aplicada a proporcionalidade da quota de conforto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de abril de 2009.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI  
Chefe da Casa Civil

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente